CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESOUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta Programa 0 Incentivo à Pesquisa, à Extensão **Desenvolvimento** Tecnológico das Políticas Inovação Gestão, na Transformação Digital, de Gestão Pessoas е de Gestão Administrativa Corporativa Governo do Estado do Espírito Santo (INOVA SEGER).

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF,

usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 04ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024,

CONSIDERAÇÕES

Considerando que a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) decidiram criar o Programa de Incentivo à Pesquisa, à Inovação, à Extensão e ao Desenvolvimento Tecnológico da Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Governo do Estado do Espírito Santo (INOVA SEGER);

Considerando que o programa supra citado foi elaborado para desenvolver as políticas de inovação na gestão, de transformação digital, de gestão de pessoas e de gestão administrativa corporativa no âmbito da Seger; e

Considerando ainda que o programa tem por diretrizes o desenvolvimento e a disseminação de uma cultura de inovação e da transformação digital na gestão pública, da modernização dos macroprocessos corporativos de gestão administrativa e da qualificação e valorização dos servidores públicos por meio do planejamento, da implementação, do monitoramento e da avaliação de ações estratégicas do estado do Espírito Santo.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar e regulamentar o Programa de Incentivo à Pesquisa, à Extensão e ao Desenvolvimento Tecnológico das Políticas de Inovação na Gestão, de Transformação Digital, de Gestão de Pessoas e de Gestão Administrativa Corporativa do Governo do Estado do Espírito Santo INOVA SEGER, constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Varejão Andreão Presidente do CCAF

ANEXO I

1. SOBRE O PROGRAMA INOVA SEGER

- 1.1. O PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA, À INOVAÇÃO, À EXTENSÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (INOVA SEGER) objetiva promover a inovação e a modernização de políticas de gestão de pessoas, de gestão administrativa corporativa, de transformação digital e de inovação na gestão por meio da resolução de problemas e desafios, identificação e aproveitamento de oportunidades relativos a essas áreas.
 - 1.1.1. A abrangência do programa inclui as unidades administrativas da Seger.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

- 2.1. O INOVA SEGER será implementado por meio de projetos que contemplem iniciativas relacionadas aos temas do item 1.1 e que atendam ao menos a um dos objetivos específicos abaixo:
 - 2.1.1. Modernizar a administração pública por meio da implementação de práticas de gestão e soluções inovadoras, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos;
 - 2.1.2. Incorporar inteligência aos negócios corporativos, visando maior eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas;
 - 2.1.3. Fornecer evidências científicas e dados confiáveis para qualificar o processo de tomada de decisão pela Administração;
 - Fortalecer a capacidade de planejamento estratégico, alinhando os projetos aos objetivos de longo prazo do Estado;
 - 2.1.5. Estimular uma cultura institucional voltada para inovação, extensão e desenvolvimento tecnológico, promovendo a sustentabilidade dos recursos públicos; e
 - 2.1.6. Promover maior aproximação entre Estado e sociedade civil, fortalecendo a transparência nas ações governamentais.

3. DOS EIXOS E TEMAS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. Os projetos a serem submetidos ao INOVA SEGER deverão estar enquadrados em ao menos um dos eixos e temas estratégicos especificados a seguir:

3.1.1. Eixo 2: + Desenvolvimento com Sustentabilidade:

- 3.1.1.1. Tema Desenvolvimento Econômico e Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo:
 - a) Atrair novos investimentos e desenvolver os diversos setores produtivos;
 - b) Promover o equilíbrio do desenvolvimento regional e da sustentabilidade;
 - c) Ampliar e fortalecer a atuação do ecossistema capixaba de C,T&I no desenvolvimento socioeconômico, ambiental e institucional;
 - d) Proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
 - e) Acelerar a transformação digital da economia capixaba.

3.1.1.2. Tema Infraestrutura:

a) Aprimorar as obras de edificações públicas estaduais.

3.1.2. **Eixo 3: + Resultados para os capixabas**

- 3.1.2.1. Tema Gestão Pública Inovadora:
 - a) Fortalecer a gestão pública por meio de abordagens inovadoras que priorizem o planejamento e a otimização dos recursos públicos, a fim de maximizar os resultados para a sociedade com sustentabilidade socioambiental;
 - b) Implantar novas tecnologias da informação para modernizar e fortalecer o Governo Digital, universalizando o acesso aos serviços públicos por meios digitais;
 - c) Promover a qualificação e valorização dos servidores públicos, bem como oportunizar a inclusão social e desenvolvimento de jovens em vulnerabilidade por meio de programa estadual de estágio;
 - d) Aprimorar a eficiência e o controle social das políticas públicas do Estado;

- e) Melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados aos cidadãos, por meio da implementação de novos canais de atendimento presenciais e digitais, uso de ferramentas de monitoramento e escuta dos cidadãos;
- f) Promover a saúde e o bem-estar dos servidores públicos, por meio da implementação de políticas de saúde e qualidade de vida no trabalho.

4. DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

- 4.1. A governança é um componente essencial para garantir que o programa atinja seus objetivos estratégicos e operacionais. Ela envolve a estrutura, os processos e as práticas que orientam e controlam a execução do programa, assegurando que ele esteja alinhado com a estratégia do Governo do estado do Espírito Santo, e que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz;
- 4.2. A governança do INOVA SEGER será realizada por meio do Comitê de Governança, o qual será composto por representantes das seguintes instituições:
 - a) 01 (um) representante da Seger (Presidente do Comitê);
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, inovação e Educação Profissional (Secti);
 - c) 01 (um) representante do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN).
- 4.3. A Seger constituirá em Portaria própria as regras de governança interna do programa, para fins de enquadramento de projetos a comporem o Programa;
- 4.4. A equipe do programa será composta pelo Coordenador do Programa, na Seger, Equipe de Apoio à Coordenação do Programa, Coordenadores de Projetos e Responsável pelo Programa na FAPES, tendo como nível estratégico o Comitê de Governança;
- 4.5. A Seger, será a responsável pelo encaminhamento ao Comitê de Governança das propostas de projeto a serem executadas no âmbito do INOVA SEGER;
- 4.6. O Comitê de Governança terá como atribuições fornecer orientação estratégica, revisar o progresso do programa e tomar decisões críticas. Dentre as decisões que cabem ao Comitê, tem-se as seguintes:
 - 4.6.1. Verificar a aderência das propostas de projetos conforme item 3.1;

- 4.6.2. Determinar se a proposta de projeto atende aos objetivos geral e específicos do programa;
- 4.6.3. Estabelecer a prioridade dos projetos dentro do portfólio de projetos do programa;
- 4.6.4. Avaliar e decidir sobre a resposta a riscos e problemas significativos que possam impactar o programa, incluindo a aprovação de planos de mitigação e contingência;
- 4.6.5. Revisar e aprovar a realização dos benefícios esperados do programa, garantindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados e que os benefícios sejam sustentáveis a longo prazo;
- 4.6.6. Monitorar o progresso do programa e tomar decisões baseadas em relatórios de desempenho, ajustando o curso conforme necessário para manter o alinhamento com os objetivos organizacionais;
- 4.7. Os trabalhos do Comitê de Governança poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.
- 4.8. A responsabilidade pelo enquadramento dos projetos como aderentes ao INOVA SEGER será da Seger.
- 4.9. Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras de Projetos Estratégicos da Resolução CCAF/FAPES nº 13/2009 e suas alterações.

5. DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

- 5.1. A **coordenação do Programa** INOVA SEGER será executada pela Seger por meio de servidor especialmente designado e Equipe de apoio selecionada.
- 5.2. O responsável pela coordenação do programa deverá ter titulação mínima de graduação, experiência compatível para execução do programa e estar vinculado à Seger;
- 5.3. A coordenação geral do **INOVA SEGER** terá as seguintes responsabilidades:
 - a) Realizar a interlocução da Seger com a Fapes, instituições proponentes e coordenadores de projetos;
 - b) Acompanhar os instrumentos de cooperação técnica do **INOVA SEGER**;
 - c) Monitorar a execução dos projetos vinculados ao programa;
 - d) Gerenciar cronograma, riscos e execução dos projetos do INOVA SEGER, correlacionando os resultados de cada projeto com os objetivos do programa;
 - e) Fornecer informações gerenciais para guiar as decisões referentes ao **INOVA SEGER** e dar suporte administrativo em termos de cronograma, recursos, riscos e outras áreas requeridas pelo **INOVA SEGER**;

- f) Apresentar relatório anual de execução técnica e financeira dos projetos contratados no âmbito do programa e dos resultados obtidos com o programa;
- g) Organizar, juntamente com a Fapes, seminários parciais e final para apresentação dos resultados; e
- h) Apresentar relatório anual com os resultados de desempenho e impacto dos objetivos e metas estratégicas da Seger e do governo do estado do Espírito Santo;
- i) Outras correlatas definidas em Portaria.

6. DO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NA FAPES

- 6.1. Será designado um responsável, vinculado à Fapes, que terá as seguintes responsabilidades junto ao coordenador geral do programa:
 - a) Realizar a interlocução da Fapes com o coordenador do INOVA SEGER e coordenadores de projetos, a fim de analisar os planos de ação abrangentes, incluindo recursos, prazos e orçamentos de projetos;
 - Aplicar a estrutura de gestão da Fapes para apoiar a execução das atividades dos projetos e para promover a integração dos entregáveis de cada projeto dentro dos produtos, serviços, resultados e benefícios do INOVA SEGER;
 - c) Apoiar o coordenador do **INOVA SEGER** na organização dos seminários parciais e final para apresentação dos resultados.

7. DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 7.1. O responsável pela coordenação do projeto aprovado e vinculado ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) Ter titulação mínima de graduação e experiência compatível para execução do projeto;
 - b) Informar ao responsável pelo programa na Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
 - c) Informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
 - d) Solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
 - e) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela Fapes em instrumento jurídico próprio;
 - f) Participar de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes.

8. DOS BOLSISTAS VINCULADOS AO INOVA SEGER

- 8.1. Os bolsistas vinculados nos projetos aprovados no INOVA SEGER receberão bolsas exclusivamente na modalidade BPIG (Bolsa de Projeto Institucional do Governo) e terão as seguintes obrigações:
 - a) Manter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão de Projetos da Fapes;
 - b) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de projeto aprovada, durante a vigência da bolsa BPIG;
 - Manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos na resolução da respectiva bolsa BPIG durante toda vigência do projeto;
 - d) Elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final no prazo estabelecido pela Fapes em instrumento jurídico próprio.

9. DOS PROJETOS QUE COMPÕEM O INOVA SEGER

- 9.1. A aderência dos projetos do **INOVA SEGER** será de responsabilidade da SEGER, conforme regra de governança estabelecida;
- 9.2. Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras de Projetos Estratégicos da Resolução CCAF nº 13/2009 e suas alterações e conforme as normas gerais de projetos e auxílios constantes da Resolução CCAF nº 122/2014;
- 9.3. Os projetos do INOVA SEGER deverão ser realizados por profissionais que possuam a titulação mínima necessária e/ou experiência compatível com a área do projeto, demonstrados por meio de relevante produção científica, tecnológica, de extensão ou de inovação na área do projeto;
- 9.4. O prazo de execução dos projetos será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante anuência da Seger em conjunto com a Fapes;
- 9.5. A Fapes disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as instruções gerais para a elaboração dos projetos e preenchimento do formulário eletrônico padronizado de submissão, e para a submissão das propostas por meio do Sistema de Gestão da Fapes;
- 9.6. Os projetos deverão ser apresentados respeitando-se o calendário e os respectivos prazos para submissão de projeto ao **INOVA SEGER**, divulgados pela Fapes e Seger em seus sítios eletrônicos;
- 9.7. O projeto integrante do **INOVA SEGER** poderá incluir parceria com outras secretarias de estado, órgãos, instituições de ensino, pesquisa,

10. DO ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS AO INOVA SEGER

- 10.1. O enquadramento é a etapa preliminar em que os projetos são propostos pelas áreas da Seger e avaliados previamente pela Coordenação do Programa para fins de atendimento aos itens 2.1 e 3.1 desta Resolução;
 - 10.1.1. Para essa avaliação, a coordenação do programa e a sua equipe aplicarão periodicamente critérios objetivos, a serem definidos em Portaria.
- 10.2. Ficará a cargo do nível estratégico do Programa a priorização dos projetos mais bem avaliados, que serão submetidos à Fapes para avaliação ad hoc.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros alocados à execução do **INOVA SEGER** ocorrerão através do repasse individual do recurso financeiro pela Seger, ou outro órgão do Governo do Estado à Fapes, para cada projeto aprovado pelo Comitê de Governança.

11.2. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FAPES

- 11.2.1. A execução de cada projeto vinculado ao **INOVA SEGER** será realizada após verificada a disponibilidade orçamentária e financeira pela Fapes.
 - 11.2.1.1. Para demandas estratégicas do Governo que envolvam descentralização e/ou repasse recursos orçamentários e/ou financeiros para o **INOVA SEGER**, a contratação e implementação do projeto somente ocorrerá após a formalização da parceria entre a Fapes e a instituição proponente, mediante repasse dos recursos financeiros e orçamentários.

11.3. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA FAPES

- 11.3.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados ao Outorgado (Coordenador do Projeto) após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
- 11.3.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes para conta corrente do Banco

- do Estado do Espírito Santo Banestes, aberta pelo Outorgado.
- 11.3.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados no projeto deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da Fapes.

12. DAS BOLSAS VINCULADAS AO INOVA SEGER

- 12.1. Para cumprir os fins da execução das ações de fomento, apoio, e cooperação técnica no âmbito do **INOVA SEGER**, fica a Fapes autorizada apoiar e conceder bolsas a profissionais vinculados à coordenação do programa e aos projetos.
- 12.2. Os bolsistas do **INOVA SEGER** serão remunerados, exclusivamente, por Bolsa em Projetos Institucionais de Governo (BPIG), da Fapes.
 - 12.2.1. O **coordenador geral** do **INOVA SEGER** deverá estar vinculado à Seger e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.
 - 12.2.2. O **coordenador de projeto** vinculado ao **INOVA SEGER** poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.
 - 12.2.3. O **responsável na Fapes** pelo **INOVA SEGER** deverá estar vinculado à fundação e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.
 - 12.2.4. Os **profissionais** vinculados aos projetos do **INOVA SEGER** farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.
 - 12.2.5. Os **estudantes bolsistas** vinculados aos projetos do **INOVA SEGER** farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.
- 12.3. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Resolução não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
- 12.4. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico,

tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

13. DOS BENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO INOVA SEGER

- 13.1. A aquisição de bens realizados no âmbito do **INOVA SEGER** deverá atender a Resolução CCAF Nº 309/2022 e suas alterações que regulamentam a relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos projetos.
- 13.2. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio das instituições participantes da execução do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O disposto nesta Resolução não isenta o cumprimento de dispositivos constantes em normas específicas da Fapes ou da Seger.
- 14.2. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pela Fapes e pela Seger, mediante apresentação de solicitação justificada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL FAPES - FAPES - GOVES assinado em 23/09/2024 14:09:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2024 14:09:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HDRXW8